

ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ARQUIVOS PÚBLICOS BRASILEIROS: HÁ ACESSO DE FATO?

E-mail:
francescutti69@gmail.com
medleg.georgete@gmail.com
ivettek@unb.br

Daniela Francescutti Martins Hott, Georgete Medleg
Rodrigues, Ivette Kafure Muñoz

RESUMO

Embora haja um vasto arcabouço legal no Brasil e no exterior, e a constatação entre vários pesquisadores de que os conteúdos apresentados em meio digital têm de fato o potencial de democratizar o acesso às informações em todas as atividades humanas, a implementação em si ainda não é de fato efetiva. O presente artigo tem como objetivo apresentar os resultados parciais da pesquisa de doutorado quanto aos aspectos relacionados a promoção de acesso à informação para as pessoas com deficiência nas instituições arquivísticas públicas brasileiras. Os procedimentos metodológicos compreenderam o levantamento da legislação nacional sobre a terminologia para a pessoa com deficiência e a análise dos resultados parciais da Coleta de Dados sobre as Práticas Informacionais de Arquivos Públicos aplicado em 39 (trinta e nove) instituições arquivísticas públicas no ano de 2022. Com base nos dados levantados, concluí apresentando uma proposta de modelo baseada em três estratégias que podem ser adotadas como princípios da promoção do acesso à informação.

Palavras-chave: acesso à informação; acessibilidade *web*; pessoa com deficiência; mediação da informação; arquivos públicos.

ABSTRACT

Although there is a vast legal framework in Brazil and abroad, and the realization among several researchers that content presented in digital media does indeed have the potential to democratize access to information in all human activities, the implementation itself is not yet in fact effective. This article aims to present the partial results of the doctoral research around the promotion of access to information for persons with disabilities in Brazilian public archival institutions. The methodological procedures included the survey of the national legislation on terminology for people with disabilities and the analysis of the partial results of the Data Collection on Informational Practices of Public Archives applied in 39 (thirty-nine) public archival institutions in 2022. Based on the data collected, I concluded by presenting a model proposal based on three strategies that can be adopted as principles for promoting access to information.

Keywords: access to information; web accessibility; persons with disability; information mediation; public archives.

1. INTRODUÇÃO

As discussões acerca da promoção do acesso à informação estão intimamente relacionadas à um papel triplo de um personagem: como pessoa com deficiência, como mãe de uma jovem com deficiência, e como profissional que atua na área de acessibilidade há quase dez anos em um órgão de grande importância para a sociedade brasileira. Clinicamente é considerada pessoa com surdez pré-lingual: “são crianças que não apresentaram desenvolvimento normal da fala nos primeiros meses ou anos de vida, chamando a atenção dos pais ou do pediatra ou dos professores” (Moreira, 2021).

De acordo com os familiares, quando criança aparentemente sempre identificava alguns barulhos, sobretudo os graves e em alto volume, mas não passava pela cabeça de que na verdade essa criança não ouvia, pois ela também sempre respondia a ordens orais. Hoje a gente entende, ao observar nossos netos, que na verdade ela [a criança] se apoiava muito nas pistas visuais. A compreensão estava fortemente atrelada às imagens, aos objetos, aos apontamentos com a mão e braço e como era muito curiosa, e nunca tivemos um caso assim na família, era fácil a gente nem desconfiar da possibilidade de era a falta da audição.

As causas da perda auditiva até hoje não foram equacionadas pelo sequenciamento genético, mas a mais provável é que seja genética, já que sua filha também tem perda neurossensorial profunda bilateral progressiva. Enfim o tema a ser abordado neste artigo está intimamente ligado a promoção do acesso à informação focada nos interesses dos cidadãos [com deficiência].

O acesso à informação está consolidado como direito dos cidadãos na Declaração Internacional de Direitos Humanos desde 1948. Nesse sentido, promover o acesso em ambientes web é um direito fundamental de todo cidadão. Por isso, trazemos para reflexão a dicotomia sobre os avanços tecnológicos promovidos pelas Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação e o acesso à informação disponibilizado em diversos formatos, como PDF, JPG, MP3, MOV entre outros, conforme destaca o relatório Dividendos Digitais (2016, p.15) que a internet continua indisponível, inacessível e fora do alcance econômico para a maioria da população mundial:

Mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo tem deficiência e 80% delas vivem em países em desenvolvimento. As pessoas com deficiência enfrentam obstáculos para comunicar-se, interagir, acessar informações e participar de atividades cívicas. As tecnologias digitais estão ajudando a transpor alguns desses obstáculos. A tecnologia propicia múltiplos meios de comunicação – voz, texto e gestos – para acessar informações e relacionar-se com outras pessoas. [...]. Mas a simples existência da tecnologia não é condição suficiente para preencher a lacuna da inclusão socioeconômica de pessoas deficientes. **É necessário um ecossistema de apoio para conduzir a implementação de tecnologias digitais acessíveis** (grifos nossos). (BANCO MUNDIAL, 2016, p.15)

Sobre o extrato populacional acima, que equivale ao percentual de 15% de pessoas com deficiência da população mundial, ou seja, aproximadamente um sétimo do total mundial vivenciam tal realidade. Por sua vez, o Censo Demográfico de 2022¹ (IBGE, 2023) estimou a existência de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, o que representando 8,9%, ou seja, menos de um décimo, da população brasileira. Todavia a internet propiciou a essa população uma forma de conexão até então impensável, fazendo

com que essas pessoas sejam até autossuficientes, possam exercer sua cidadania de maneira plena, conquistando espaços antes intransponíveis.

No Brasil, a legislação estabelece a obrigatoriedade de os sítios de todos os órgãos governamentais, adaptá-los até dezembro de 2005 de acordo com os critérios de acessibilidade, conforme consta no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, obrigatoriedade esta reforçada anos mais tarde pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação. Neste cenário, pressupõe-se que portais das instituições arquivísticas públicas estivessem projetados para que todos possam efetivamente perceber, entender, navegar e interagir com suas páginas e com seus acervos digitalizados.

Apesar da existência de avaliações sobre portais específicos e do conhecimento sobre os problemas com acessibilidade desses sítios, ainda não existem estudos amplos e fundamentados em dados quantitativos que demonstrem o estado atual da acessibilidade em sítios governamentais no Brasil. No entanto, em 2020 diversos jornais e revistas noticiaram os dados da pesquisa promovida pelo movimento Web para Todos, que apontou que menos de 1% dos sites brasileiros são acessíveis. Dados esses confirmados em 2023 conforme consta na página da plataforma TIC Web Acessibilidade².

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este artigo tem como objetivo apresentar os resultados parciais da pesquisa de doutorado quanto aos aspectos relacionados a promoção de acesso à informação para as pessoas com deficiência das instituições arquivísticas públicas, complementada por uma breve revisão de literatura no que se refere a conceituação da pessoa com deficiência.

3. AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS SOCIAIS

Para alguns autores contemporâneos a compreensão sobre a efetivação dos direitos sociais das pessoas com deficiência há que resgatamos alguns termos jurídicos, como cidadania, direitos sociais e por fim, pessoas com deficiência.

Etimologicamente, a palavra "cidadania" vem do latim *civitas*, que significa "cidade" - ou seja, cidadãos são aqueles que coabitam e dividem os espaços públicos; e, para isso, possuem os direitos civis, políticos e sociais que se desenvolvem a partir da ideia do que é melhor para o grupo social. Dentre inúmeros autores que abordam o tema da "cidadania", para os objetivos deste artigo, consideramos as palavras de Ferreira e Fernandes (2015, p.135) que embora sejam objeto de diferentes interpretações, os termos cidadãos e cidadania geralmente remetem ao indivíduo pertencente a uma comunidade e portador de direitos e deveres. No entanto, ao longo da história, o conceito de cidadania foi ampliado, passando a englobar um conjunto de valores sociais que determinam as ações dos cidadãos vinculados a deveres e direitos perante a sociedade.

No final do século XVIII, com o surgimento do Estado moderno e da estruturação do Estado-Nação, o termo "cidadão" passou a designar aqueles que habitavam a cidade. É, portanto, na Revolução Francesa que se discute a questão da cidadania, com a formulação dos Direitos do homem³ e do cidadão, e com uma dupla perspectiva nesta Declaração: os direitos do homem (universais), mas também dos cidadãos (homens que vivem dentro de um Estado).

É importante notar que a cidadania é um processo contínuo e em constante transformação (quase sempre cumulativas). O poder emana do povo, que se submete à

organização do Estado para que esse possa garantir os seus direitos e o bem de todos. Com o crescimento dos movimentos sociais, a participação popular na vida pública e a criação do Estado de Bem-Estar Social (Welfare State), os direitos sociais tornam-se atributos necessários para a cidadania.

Os direitos universais, por princípio, constituem um mínimo de direitos garantidos, e esses são próximos da definição de direitos humanos. Na acepção de Alexy (2012, p.528) a relação Estado/Cidadão é entendida como uma obrigatoriedade legal, no sentido de que obriga o Estado a garantir os direitos fundamentais (universais) - no caso brasileiro, o acesso à educação, à saúde, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à moradia⁴. Já a relação Cidadão/Cidadão é o de reciprocidade, na qual as pessoas devem se respeitar, respeitando regras de comportamento comuns de convívio em sociedade.

Por sua vez, para Bobbio (2004, p. 7), a importância do tema dos direitos humanos depende de sua vinculação aos problemas de nossa sociedade: o da democracia e o da paz. O autor afirma que o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos estão na base das constituições democráticas. Fica entendido que a paz seja o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos humanos, tanto nos Estados como nos sistemas internacionais.

O Dicionário de Políticas Públicas organizado por Geraldo Di Giovanni e Marco Aurélio Nogueira (2015), mencionam que Marshall⁵ identifica três gerações de direitos no processo de expansão da cidadania:

(...) em um primeiro momento, no século XVIII, a cidadania relacionada aos direitos civis - associados à liberdade individual: direito à vida, direitos de ir e vir, direito à liberdade de consciência e expressão, e direito à justiça. É só por meio de um longo e conflituoso processo que a cidadania, já no século XIX, agrega aos direitos civis os direitos políticos - os de participação no exercício do poder público: direitos de voto, de ser eleito; e, no século XX, os direitos sociais - os que possibilitam condições adequadas de vida ao cidadão: moradia, trabalho, saúde e educação (FERREIRA; FERNANDES, 2015, p.117-118).

Desta forma, entendemos que a existência dos direitos sociais pressupõe a existência dos direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana e sua igualdade entre os demais. Bobbio (2004, p. 7) enfatiza que “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. A dialética existente sobre os direitos fundamentais e/ou universais entre Cidadão/Estado e Cidadão/Cidadão – a segunda só ocorre quando há total respeito e reconhecimento dos direitos de um cidadão para com o outro - que é o caso da trajetória da pessoa com deficiência.

Como sintetiza Bobbio (2007), a cada categoria de direitos corresponde uma concepção de liberdade, e nesses cenários, vamos contextualizar a cidadania sob o prisma da deficiência. Assim sendo, de acordo com os contextos histórico, econômico, político e sociocultural, ao longo do tempo, houve diferentes interpretações para o conceito de deficiência.

Na Antiguidade, era bastante comum para essa parcela da população ao nascer, ser sumariamente eliminada. Tal prática atenuou um pouco durante a Idade Média, quando as pessoas com deficiência passaram a sobreviver, mas eram vistas como aquelas que receberam um “castigo de Deus”. A deficiência, desde sempre, causou impacto

negativo, pois de uma maneira geral a postura de condenação, aversão e desaprovação era perene; para reforçar essa ideia, nos arquivos brasileiros há registros de documentos, por exemplo, que nas famílias abastadas, essas pessoas – mesmo sendo filhas, eram obrigadas a viver longe do convívio social e familiar, pois seus pais tinham vergonha delas:

[...] é de se registrar que todos os períodos históricos enfrentaram a questão moral e política em relação à deficiência, ampliando-se fortemente o debate em razão do envelhecimento populacional verificado nas últimas décadas. Historicamente, contudo, o preconceito e a insensibilidade às “diferenças” levaram a soluções segregacionistas, como o isolamento em asilos ou a criação de escolas especiais, contando ainda com períodos de abandono e exclusão ao longo das épocas (ALMEIDA, 2019, p.32).

Tal visão é corroborada por Harari (2018, p. 26), que afirma que “a tolerância não é uma marca registrada dos sapiens”. Nesse sentido, podemos considerar que o cuidar do outro ainda é um processo e, aparentemente, se encontra em curso, sobretudo a partir do século XXI, muito embora os primeiros indícios nesse sentido tenham sido a partir da década de 1950, no pós-guerra, como pontua Bonfim (2009, p. 111), no caso norteamericano:

No período da Segunda Guerra Mundial e após o retorno de um grande número de veteranos com deficiência, o Congresso americano aprovou novas leis para garantia da sobrevivência e integração social desse expressivo contingente. Essa atitude embasava-se na visão, prevalente desde a 1ª Guerra Mundial, de que a nação devia uma compensação a esses cidadãos. Pela primeira vez, buscava-se não apenas a reabilitação das consequências do ferimento, mas a reabilitação do homem como um todo. Foram, então, elaborados programas para dar suporte financeiro, emocional, social e educacional ao deficiente, bem como treinamento para os familiares e amigos aceitarem sua nova condição. Um dos objetivos primordiais era prover as condições para que esse homem pudesse retornar ao mercado de trabalho, situação que, acreditava-se, tornava mais concreta sua integração social. Para alcançar tal objetivo, foram até distribuídos carros adaptados para aqueles que tivessem condições de dirigir, pois facilitaria seu acesso ao local de trabalho, haja vista que ainda não existia transporte público acessível (BONFIM, 2009, p.111).

Para os pesquisadores Diniz, Barbosa e Santos (2009) o modelo (bio)médico traz a ideia de que a deficiência é uma doença da qual o indivíduo precisa ser reabilitado para ter participação efetiva na sociedade. Essas considerações permeiam os termos designados às pessoas com deficiência na legislação brasileira conforme abaixo:

Quadro I. Termos designados para Pessoa com Deficiência na Legislação Brasileira (1810-2015)

Termo	Significado	Legislação
Inválido	Indivíduo sem valor	<u>Decreto de 24 de junho de 1810</u> , cria um Corpo de Inválidos a guarda dos presos de galé, no seu trabalho. <u>Decreto 43, de 11 de março de 1840</u> , criando na corte, e nas províncias Asilos de Inválidos. <u>Decreto 1.213, de 29 de junho de 1853</u> , funda um Asilo de Indigentes Inválidos nesta Corte. <u>Decreto 3.904, de 3 de julho de 1867</u> , aprova os Estatutos de Asilo dos Inválidos da Pátria.
Alienado	Indivíduo com perturbações mentais	<u>Decreto 82, de 18 de julho de 1941</u> , fundado um Hospital destinado privativamente para tratamento de Alienados, com a denominação do Hospício de Pedro Segundo.
Incapacitado	Indivíduo sem capacidade, ou indivíduo com capacidade residual	<u>Decreto-Lei 8.795, de 23 de janeiro de 1946</u> , regula as vantagens a que têm direito os militares da Força Expedicionária Brasileira (FEB) incapacitados fisicamente. <u>Decreto 94.507, de 23 de junho de 1987</u> , regulamenta (...) sobre os militares da Aeronáutica incapacitados para atividades aéreas.
Defeituoso	Indivíduo com deformidade física	<u>Lei 3.771, de 7 de junho de 1960</u> , autoriza o Poder Executivo (...) auxílio à Associação de Assistência à Criança Defeituosa.
Excepcional	Indivíduo com deficiência intelectual.	<u>Decreto 38.715, de 30 de janeiro de 1956</u> , declara de utilidade pública a Sociedade de Proteção à Criança Excepcional. <u>Decreto 54.188, de 24 de agosto de 1964</u> , institui a semana nacional da Criança Excepcional.
Pessoa Deficiente	Pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla.	<u>Decreto 84.919, de 16 de julho de 1980</u> , institui a Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes. <u>Decreto 129, de 22 de maio de 1991</u> , promulga a Convenção n.159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

Pessoa Portadora de deficiência	Termo adotado somente em países de língua portuguesa	<p><u>Decreto 91.872, de 3 de novembro de 1985</u>, i traçar política {...} educação especial e integral, (...) as pessoas portadoras de deficiências.</p> <p><u>Lei 7.405, de 12 de novembro de 1985</u>, “Símbolo Internacional de Acesso” em locais de utilização por pessoas portadoras de deficiência.</p> <p><u>Decreto 93.481, de 19 de outubro de 1986</u>, atuação da Administração Federal no que concerne às pessoas portadoras de deficiências.</p> <p><u>Decreto 96.514, de 15 de agosto de 1988</u>, isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas portadoras de deficiência físico-paraplégica.</p> <p><u>Lei 8.160, de 8 de janeiro de 1991</u>, identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.</p> <p><u>Lei 8.899, de 29 de junho de 1994</u>, passe livre às pessoas portadoras de deficiência no transporte coletivo.</p> <p><u>Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004</u>, normas na promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.</p>
Pessoa com deficiência	Consagra-se juridicamente o termo pessoa com deficiência.	<p><u>Decreto 5.904, 21 de setembro de 2006</u>, direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.</p> <p><u>Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007</u>, benefício de prestação continuada da assistência social à pessoa com deficiência e ao idoso.</p> <p><u>Decreto Legislativo 186, de 09 de julho de 2008</u>, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.</p> <p><u>Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009</u>, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.</p> <p><u>Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013</u>, meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos artísticos-culturais e esportivos.</p> <p><u>Lei 13.146, de 6 de julho de 2015</u>, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).</p>

Fonte: Hott (2022, p.33-35)

Depreendemos do Quadro I que as primeiras ações governamentais brasileiras para com as pessoas com deficiência era colocá-las em asilos como as Santas Casas ou ainda em prisões, se fossem enquadradas como perturbadoras de ordem pública, ou seja, a máxima era tirar essas pessoas do convívio com a sociedade. Como exemplo, no século XIX, em 1841, o Imperador D. Pedro II (1825-1891) edita o Decreto nº 82, de 18 de julho de 1841, criando o primeiro hospital para tratamento de doenças mentais da América Latina, denominado como o Hospício de Pedro Segundo - essa cultura de depreciação da pessoa [com deficiência] foi até o século XX, meados da década de 1980.

Para muitos ativistas somente em 1981, denominado Ano Internacional das Pessoas Deficientes pela Organização das Nações Unidas (ONU) que se constatam os primeiros indícios da presença do Estado na efetivação de direitos sociais das pessoas com

deficiência no Brasil e no mundo. É nesse contexto que surge o termo “pessoa” em substituição do termo “indivíduo”.

E por fim a denominação “pessoas com deficiência”, hoje adotada, foi homologada em 2007, por meio da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em uma das reuniões ordinárias da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme consta em seu artigo 1º: “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Desse modo, a vertente emancipatória do modelo social abre um leque de possibilidades de inclusão e integração da pessoa com deficiência, tanto no tocante aos direitos sociais quanto aos fundamentais como um todo. Entende-se que se o cidadão tem o direito de ir e vir, o cadeirante também o tem, e, para tanto, necessita de calçadas adequadas. Se todos têm direito à saúde, a pessoa com deficiência igualmente o tem, sobretudo com relação à reabilitação. Isso reforça a importância da acessibilidade, em seu termo nato, na efetivação dos direitos fundamentais e sociais, para uma efetiva integração da pessoa com deficiência.

Esse reconhecimento é gratificante ao considerar-se o percentual de pessoas com deficiência no mundo: um bilhão de pessoas, conforme consta também no Relatório Mundial sobre a Deficiência (WHO, 2011, p. xi), e quase um décimo da população brasileira (IBGE, 2023). No Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada como Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008. O debate em torno dos direitos das pessoas com deficiência se fortalece desde então, reforçado também pelo surgimento de novas leis nacionais e internacionais sobre o tema e o desenvolvimento e o aprimoramento de práticas, metodologias, produtos e serviços de tecnologia assistiva, que viabilizam e promovem a autonomia dessas pessoas.

É importante observar que somente após passados 25 anos da regulamentação da política de cotas reservadas a pessoas com deficiência em concursos públicos, destinadas a preencher os quadros efetivos dos órgãos da Administração Pública Federal (Lei nº 8.112/1990), é que foi aprovada, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, sigla adotada.

Derivada da Convenção, a LBI adotou a avaliação funcional da deficiência como biopsicossocial, juntando as avaliações anteriormente adotadas – a biomédica e a social⁶ –, buscando promover por meio do direito fundamental à acessibilidade uma maior autonomia e um maior empoderamento da pessoa com deficiência e seus familiares, amigos e relacionamentos. Essa lei deu ainda mais ênfase à acessibilidade, com a aplicação de diversos direitos, tais como a educação inclusiva em todos os níveis, nos âmbitos público e privado; o trabalho com apoio como mais uma oportunidade de emprego; a garantia de cuidados de saúde – habilitação e reabilitação; o acesso aos produtos, aos serviços e às metodologias de tecnologia assistiva, bem como o auxílio-inclusão em situações de maior vulnerabilidade, para estimular a participação das pessoas com deficiências de moderadas a graves no mercado de trabalho formal. No entanto, esses e outros artigos importantes da LBI aguardam a regulamentação, para sua aplicabilidade.

No Brasil, no caso particular das pessoas com deficiência existe um considerável arcabouço legislativo – leis, decretos, instruções normativas – porém suas implementações estão anos aquém da realidade. Em nossas cidades, como exemplos dessas lacunas que dificultam sobremaneira o dia a dia das pessoas com deficiência e reforçam a negativa da efetivação de seus direitos como cidadãos, podemos citar: a inadequação das calçadas; a inexistência de transportes públicos adaptados; a falta, nas

escolas públicas, de educadores capacitados em criar adaptações convenientes à efetiva inclusão escolar, entre outros problemas.

Em suma, defende-se que a possível incapacidade não está na deficiência em si, mas nas dificuldades que essas pessoas encontram, pela ausência ou insuficiência de facilidades, como, por exemplo, a locomoção no meio físico e o acesso à informação nos sítios governamentais, embora esses direitos, entre outros, já tenham sido legitimados. Portanto, desde sempre, a deficiência residiu não apenas na pessoa, mas, sobretudo, na sociedade.

4. UM EXTRATO DA COLETA DE DADOS NOS ARQUIVOS PÚBLICOS

Embora haja um vasto arcabouço legal no Brasil e no exterior, e a constatação entre vários pesquisadores de que os conteúdos apresentados em meio digital têm de fato o potencial de democratizar o acesso às informações em todas as atividades humanas, a implementação em si ainda não é de fato efetiva. No Brasil, somente 0,7% das 14 milhões de páginas na internet têm acessibilidade para pessoas com deficiência (VENTURA, 2020).

O acesso democrático e inclusivo pressupõe que sítios, portais, sistemas de bancos de dados, repositórios, documentos e unidades de informação sejam projetados para que todas as pessoas possam perceber, entender, interagir e navegar de maneira efetiva com as páginas e com os documentos.

O universo desta pesquisa de doutorado engloba todos os arquivos públicos estaduais, o Arquivo Nacional e arquivos dos poderes legislativo e judiciário sediados na capital federal que integram a Rede de Acessibilidade⁷, incluindo o Arquivo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e o Arquivo da Fiocruz por serem dois órgãos que estão implementando a linguagem simples, a janelinha de Libras, as legendas e a audiodescrição em seus portais institucionais, como uma promoção do acesso por meio da acessibilidade comunicacional.

A Coleta de Dados sobre as Práticas Informacionais de Arquivos Públicos, foi estruturada em Google Forms com vinte e três perguntas fechadas, e dividida pelos seguintes módulos: Dados Sociodemográficos, Dados Institucionais do Arquivo Público e Dados sobre o acervo disponível em ambiente web, e adotou-se a comunicação virtual (e-mail, e-SIC e mensagem pelo Instagram). E encaminhada às 39 (trinta e nove) instituições arquivísticas públicas, por e-mail no dia 14 de agosto 2022, tendo sido reenviada como lembrete nos dias 30 de agosto, 8 e 12 de setembro. Porém, até o dia 30 de setembro, das 39 (trinta e nove) instituições, 26 (vinte e seis) tinham respondido à Coleta de Dados e, na ânsia de alcançar 100% das respostas, optamos também pela interlocução por meio de redes sociais.

De fato, muitos arquivos têm perfis no *Facebook* e, talvez de forma equivocada, muitas suspenderam a interlocução com seus pesquisadores do dia 2 de julho ao dia 30 de outubro sob o argumento de estarem cumprindo as determinações da legislação eleitoral, salvo algumas exceções (Arquivo Nacional, Departamento de Arquivo Geral da UFSM, Arquivo da Câmara dos Deputados). Por outro lado, das que têm perfis no *Instagram* a interlocução fluiu com duas instituições, o Arquivo Público de Alagoas e o Arquivo Público do Acre, essa última direcionada para "Organização em Centros de Atendimento – OCA". É interessante observar que nenhuma das duas respondeu à Coleta de Dados até a data do dia 15 outubro de 2022.

Interessante pontuar também que, apesar da existência dessas tecnologias de comunicação e da cultura, do uso do e-mail institucional como documento, parte das devolutivas à Coleta de Dados sobre as Práticas Informacionais de Arquivos, apenas ocorreu de fato por conta do ambiente que o *WhatsApp* proporciona. Curiosamente, muitos gestores optaram por essa intermediação, via contato particular e isso somente fora possível devido à rede de contatos da pesquisadora.

Talvez, seja um indício de mudança de paradigma de comunicação com os usuários apesar da existência de canais nos sítios institucionais; ou talvez, seja à possível falha da infraestrutura tecnológica das instituições. Considerando que alguns relataram-nos, *in off*, não terem recebido o e-mail. Ou talvez seja, também por estar em curso a mudança da plataforma digital para um endereço único: gov.br⁸.

E, por fim, procedeu-se também o encaminhamento da Coleta de Dados via ouvidorias estaduais (e-Sic), o que novamente não se obteve êxito, pois direcionava para o endereço único e dava-se a impressão de ainda não estar totalmente sincronizado. Esse fato ocorreu com a maioria dos arquivos públicos da região Norte, o que pode estar relacionado à cobertura limitada e à qualidade dos pacotes de dados conforme aponta a Pesquisa realizada em março de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)⁹. E no item a seguir serão compartilhados alguns resultados de relevo da Coleta de Dados sobre as Práticas Informacionais de Arquivos Públicos.

5. ACESSIBILIDADE NOS ARQUIVOS PÚBLICOS: HÁ ACESSO DE FATO?

Vivemos em uma sociedade que está conectada em tempo real a todo o tipo de informação, e esse comportamento informacional passa a ser uma condição essencial para a gestão estratégica na busca do desenvolvimento, da produtividade e da competitividade institucional e humana. Isso decorre do fenômeno da Internet que, agregado às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), possibilitou o acesso e a recuperação de informações, com ênfase nos serviços, nos produtos, nas ferramentas e nas metodologias de ensino aplicadas. Essa revolução ocasionou também impacto nas instituições governamentais a partir das novas formas de gerir os processos, a comunicação científica e, conseqüentemente, os serviços ofertados por essas instituições.

Por sua vez, as instituições públicas e privadas, no seu fazer cotidiano e na produção contínua de documentos, atreladas às TDIC, têm como desafio hoje a gestão desses acervos relacionados à preservação para garantia de acesso futuro a todas as pessoas, independentemente do suporte e do formato. Os conteúdos digitais dos ambientes web têm cada vez um maior potencial no processo de democratização de acesso às informações governamentais, que no caso brasileiro é um direito assegurado a todos os cidadãos conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Há ainda uma concepção enraizada pela maioria das pessoas, as leigas, de que os termos “acessibilidade” e/ou “barreira de acesso” se referem somente às pessoas com deficiência. Mas na verdade, a acessibilidade em ambiente web possibilita aplicações muito mais amplas: primeiramente, às pessoas com deficiência, para que não tenham barreiras ao navegar em uma página, ao utilizar um aplicativo, ou participar de um jogo on-line; por outro lado, sob uma visão mais ampla, ao tornar o conteúdo acessível, outros usuários também são beneficiados. Muitos, inclusive, não são pessoas com deficiência, mas navegam e/ou utilizam uma determinada aplicação nos mais diferentes cenários.

“Por exemplo, garantir um bom contraste entre texto e o fundo permite que pessoas com baixa visão consigam ler um texto com mais facilidade, mas permite também que

pessoas que utilizam o celular na rua, sob incidência de sol na tela, tenham menos dificuldade em ler as informações na tela do celular”. (FERRAZ, 2020, p. 11).

Outro cenário pouco valorizado refere-se às legendas em vídeos, essas atendem às pessoas que, conforme a Lobato (2021, adaptado):

- a) estão assistindo a uma mídia em ambiente ruidoso, por exemplo, as academias; e as legendas complementam o áudio;
- b) estão em ambiente em que o silêncio é necessário, pois um bebê ouvinte está dormindo;
- c) são estrangeiros, surdos e/ou pessoas com deficiência auditiva e querem fixar o aprendizado da língua portuguesa. Afinal, é um excelente recurso no processo de aprendizado de um idioma; e, no caso dos surdos, ser alfabetizado faz toda diferença;
- d) estão em fase de alfabetização; tanto as crianças ouvintes e as surdas que usam tecnologias auditivas quando expostas às legendas têm mais facilidade no processo de alfabetização, segundo alguns estudos que abordam a neuroplasticidade e o desenvolvimento cognitivo;
- e) estão perdendo a audição, mas ainda não estão adaptadas às tecnologias auditivas;
- f) não tiveram a oportunidade em aprender direito a língua portuguesa, como milhares de analfabetos funcionais.

Um cenário bastante comum é o uso de tabelas como conteúdo em ambientes web sem atender às diretrizes de acessibilidade da W3C. Documentos destinados aos autores de páginas, projetistas de sites e aos desenvolvedores de ferramentas para criação de conteúdo, que visam tornar o conteúdo em ambientes web acessível a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência. Para as pessoas cegas e/ou com baixa visão, a intermediação com os conteúdos em ambiente web se dá por meio de leitores de tela, que é um dispositivo do usuário. Usando este recurso, elas leem a tela por meio de um sintetizador que transforma a informação selecionada em áudio e é transmitida instantaneamente para o fone do áudio do usuário.

De forma hipotética navegamos pela página do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF) em outubro de 2022 com o leitor de tela e selecionamos essas informações:

- a) Guia de Fundos 2019 (on-line): https://www.arquivopublico.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/GUIA_DE_FUNDOS_Completo_HomePage_ArPDF-novo.pdf;
- b) Relatório Trimestral da Ouvidoria – Abril-Junho 2022: <https://www.arquivopublico.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/rELATORIO-OUVIDORIA.pdf>.

Como os exemplos acima – pelo menos até o dia 15 de outubro de 2022 - não foram configurados com as diretrizes da W3C, o leitor de tela entenderá a capa do Guia de Fundos da seguinte forma: você está em um item do tipo imagem JPEG, o mesmo ocorre com o Relatório Trimestral da Ouvidoria, pois foram disponibilizados no formato PDF sem o Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR):

O campo Texto Alternativo do Formatar Imagem está preenchido para os leitores de tela. Audiodescrição (AD) para Videntes sobre a Figura 6 –Ao fundo há captura de tela de página web (print) do sítio do Arquivo Público do Estado do Paraná no item Gestão Documental, Formulários com a sobreposição do arquivo em doc do Pedido de Eliminação de Documentos estruturado em uma tabela com o leitor de tela em destaque: Pages pedido de eliminação de documentos, janela, Tabela 1, paginado, linhas 1 a 10 de 11, colunas 1 a 5 de 5, tabela”.

No exemplo acima, o leitor de tela reproduziu: “Pages, pedido de eliminação de documentos, janela, Tabela 1, paginado, linhas 1 a 10 de 11, colunas 1 a 5 de 5, tabela”. Mais um exemplo de tabelas estruturadas sem os preceitos da W3C. Ou seja, a pessoa cega tem só uma noção de que se trata de uma tabela sobre eliminação de documentos, mas não sabe informações como código de classificação, assunto/tipo documental, data-limite, quantidade. Nesse contexto, trazemos as considerações de Fraz et al. (p. 74, 2019):

Barreira é qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Neste contexto, vale reforçar que não são somente as pessoas com deficiência que necessitam de adequações para a participação social [...]. Qualquer pessoa poderá, em algum momento de sua vida, necessitar de algum tipo de adaptação ou adequação para exercer suas atividades. Assim, quebrar barreiras nos ambientes virtuais, tornar uma página acessível é permitir que diferentes tipos de pessoas, com deficiência ou não, possam chegar aos conteúdos e compreendê-los com autonomia. [...] As pessoas com deficiência são cidadãos que estudam, trabalham e querem fazer parte da sociedade, e a tecnologia deve ser um facilitador e não um complicador [...] (FRAZ et al, 2019, p.74).

A importância da aplicação de acessibilidade em ambientes *web* reflete também no cumprimento legal do artigo 47 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que torna obrigatória a acessibilidade virtual a partir de dezembro de 2005. Além disso, páginas acessíveis são mais facilmente indexadas por mecanismos de busca e são compatíveis com uma maior variedade de aplicativos, beneficiando, assim, todas as pessoas, incluindo pessoas idosas, aquelas sem habilidade para usar a internet, aquelas que utilizam dispositivos móveis e muitas outras.

6. ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO

Considerando que para as pessoas com deficiência, o mundo virtual se apresenta como uma porta aberta, os gestores e os profissionais que atuam nos Arquivos Públicos podem adotar como princípios da promoção do acesso à informação pelo menos três das cinco estratégias:

avaliar o grau de acessibilidade de seus sítios;

- adotar a audiodescrição nos conteúdos audiovisuais;
- disponibilizar o ícone do tradutor de Língua Portuguesa para Libras no site institucional do Arquivo Público;
- aplicar o Instrumento de Autoavaliação de Acessibilidade; e
- promover oficinas de acessibilidade atitudinal.

Existem muitas ferramentas que promovem a avaliação de graus de acessibilidade de sítios, entre elas, o Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>, por ser uma proposta brasileira, desenvolvida em software de domínio público em 2008 e permite avaliar, simular e corrigir a acessibilidade pela URL de páginas, sítios e portais. Oferece também validação pelo upload de arquivo e também pelo código fonte.

Outra sugestão de ferramenta é o ArchiveReady, <http://archiveready.com/>, de autoria de Vangelis Bano, engenheiro de sistemas de informação e comunicação com PhD em Informática pela Universidade Aristóteles na Grécia que a desenvolveu de 2012 a 2017, avalia de forma on-line se um sítio está arquivando corretamente os arquivos da web, analisa conjuntamente os seguintes aspectos: acessibilidade, coesão, metadados e se está em conformidade com as normas.

A Audiodescrição é um recurso que traduz imagens em palavras, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão consigam compreender conteúdos audiovisuais ou imagens estáticas, como filmes, fotografias, gráficos, ilustração, entre outros. Trata-se de um recurso direcionado ao público com deficiência visual, pessoas com deficiência intelectual, dislexia e idosos. Para navegar essas pessoas fazem uso de software de leitura de tela que reconhecem os textos exibidos na tela dos dispositivos e vocalizam o seu conteúdo à medida que a navegação avança, porém não reconhecem arquivos em formatos de imagem, como JPEG e PNG se essas não estiverem descritas.

No Microsoft Powerpoint e nas imagens incorporadas nos textos escritos no Microsoft Word ao passar com o mouse na imagem aparecerá a opção "Formatar Imagem" e o campo de "Descrição". O importante é descrever a imagem de forma clara e concisa e sem julgamentos e opiniões, na ISAD(g) temos o campo "âmbito e conteúdo" que é uma ótima referência. As mesmas lógicas adotam as redes sociais Facebook, Instagram, LinkedIn e Twitter.

Existem no mercado muitas ferramentas de tradução automática dos conteúdos web para Libras, mas a grande maioria é um serviço pago por meio de uma assinatura mensal e é por página do portal. Para as instituições públicas recomenda-se a suíte VLibras, <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/>, conjunto de ferramentas gratuita e de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, audio e vídeo) em Português para Libras, tornando computadores, celulares e plataformas Web mais acessíveis para as pessoas surdas sinalizantes.

O mercado tem exigido profissionais da Arquivologia que sejam sensíveis às mudanças e com conhecimento abrangente e transversal, o olhar no outro perpassa pelas vivências em acessibilidade atitudinal. Ao adotar-se a acessibilidade como uma forma de possibilitar o acesso à informação, isto significa, facilitar a aproximação das pessoas da informação. Ao associar a Arquivologia à acessibilidade, possibilitamos a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência na sociedade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivos mapear os marcos legislativos brasileiros nos quais aparecem a conceituação de pessoa com deficiência, complementada por uma revisão de literatura previamente selecionada e analisar as mudanças positivas ocorridas no Brasil

em consonância com diretrizes internacionais, bem como apontar os limites ainda existentes para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

Como atores sociais de relevância, passam a interagir com a sociedade de forma que obtenham cada vez mais o respeito e a consideração da sociedade em geral. Isso pode ser observado em diversos órgãos públicos brasileiros, nos contratos de parceria públicos e privados, sobretudo nas empresas privadas, onde já se nota uma integração das pessoas com deficiência em suas estações de trabalho. No entanto, embora haja legislação que respalde a contratação de pessoas com deficiência, outro resultado aponta a dificuldade no cumprimento do mínimo exigido em lei por causa, ainda, do despreparo das escolas e universidades, sejam elas públicas ou privadas, em suas iniciativas de inclusão escolar.

Em suma, defende-se que a possível incapacidade não está na deficiência em si, mas nas dificuldades que essas pessoas encontram, pela ausência ou insuficiência de facilidades, como, por exemplo, a locomoção no meio físico e o acesso à informação nos *sites* governamentais, embora esses direitos, entre outros, já tenham sido legitimados. Portanto, desde sempre, a deficiência residiu não apenas na pessoa, mas, sobretudo, na sociedade.

Nesse cenário, reiteramos o papel da Arquivologia como um campo de conhecimento que se dedica ao fenômeno da informação na construção social dos direitos dos cidadãos, quando acessam a informação e constroem seus propósitos ao lutarem por seus direitos na interlocução Cidadão/Estado como atores nos bastidores do processo legislativo. A informação acessível a todos é de fundamental importância na construção da democracia.

NOTAS

¹ O Censo do IBGE de 2020 foi adiado para o ano de 2022 por força da pandemia da Covid-19. Em 30 de agosto de 2022 o IBGE publicou o primeiro balanço do Censo Demográfico de 2022, porém ainda sem os extratos relativos à pessoas com deficiência. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34728-censo-2022-ja-contou-quase-60-milhoes-de-pessoas-no-pais> Acesso em: 14 mai. 2024.

² A plataforma TIC Web Acessibilidade utiliza a ferramenta ASES e tem como propósito verificar a conformidade de sítios governamentais ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), porém a última atualização foi feita em novembro de 2023. Disponível em: <https://ticwebacessibilidade.ceweb.br/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

³ Na acepção da época se falava em “homens” numa referência que seria representativa da espécie humana e não de gênero.

⁴ Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁵ Um dos mais influentes sociólogos britânicos de seu tempo (1893-1981), autor do livro *Citizenship and social class and other essays* (1950), é por conta dessa obra que a compreensão e a ampliação da cidadania abarca os direitos civis, políticos e sociais.

⁶ Uma pesquisa acadêmica que retrata esta temática é a dissertação de Mestrado de Juliana Werneck de Souza, defendida em 2017, na qual traz à tona a percepção das pessoas com deficiência em um ambiente de trabalho. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31169> Acesso em: 18 fev. 2023.

⁷ Câmara dos Deputados, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho, Diário Oficial da União nº 239, Seção I, de 14 de dezembro de 2017 (TC 029.438/2016-0) e Anexo

Único ao Acordo de Cooperação em Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência (adesão do Tribunal Superior Eleitoral, em 2018).

⁸ A Portaria no 540, de 8 de setembro de 2020, disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em atendimento às diretrizes do Decreto no 6.756, de 11 de abril de 2019 que instituiu o portal único “gov.br” e versa regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal.

⁹ Dados extraídos do Acesso à Internet na Região Norte do Brasil disponível em: https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-internet-regiao-norte.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

6. BIBLIOGRAFIA

ALEXY, R. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA, V. *A Capacidade Civil das Pessoas com Deficiência e os Perfis da Curatela*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

BANCO MUNDIAL. *Dividendos Digitais. Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial*, 2016. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/c0acd0a1-b091-5c53-9fd6-c125f6d969d5/content>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. 9a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212p.

BOBBIO, N. *Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política*. 14a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BONFIM, S. M. M. *A Luta por Reconhecimento das Pessoas com Deficiência: aspectos teóricos, históricos e legislativos*. Rio de Janeiro, 2009. 214 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro; Brasília (DF), 2009.

DI GIOVANNI, G.; NOGUEIRA, M. A. *Dicionário de Políticas Públicas*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2015.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, direitos humanos e justiça. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 6, n. 11, p. 65-77, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

FERRAZ, R. *Acessibilidade na web: boas práticas para construir sites e aplicações acessíveis*. São Paulo: Casa do Código, 2020.

FERREIRA, G. N.; FERNANDES, M. F. L. Cidadão/Cidadania. In: DI GIOVANNI, G.; NOGUEIRA, M. A. *Dicionário de Políticas Públicas*. 2a. ed. São Paulo: UNESP, 2015.

FRAZ, J. N. et al. Tecnologia Assistiva: produtos e serviços disponíveis na Internet. *Ponto de Acesso*, Salvador (BA), v. 13, n. 3, p. 70-84, 2019. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/35225>. Acesso em: 15 jun. 2024.

HARARI, Y. N. *Uma Breve História da Humanidade*. 32a ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

HOTT, D. F. M. Acesso à informação em ambiente web às pessoas com deficiência: mapeamento e análise das práticas dos arquivos públicos brasileiros. 2022. 174 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) — Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022.

LOBATO, L. Vocês já pararam para pensar em quem se beneficia com as legendas? São Paulo, 20 mar. 2021. Instagram: @laklobato. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CMp16frl7eH/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MARSHALL, T. H. *Cidadania e Classe Social*. Trad. Luiz Antonio Oliveira de Araujo. São Paulo: Unesp, 2021. 198p.

VENTURA, L. A. S. Coronavírus: isolamento reforça importância da acessibilidade digital. *Estadao.com.br*, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/coronavirus-isolamento-reforcaimportancia-da-acessibilidade-digital/>. Acesso em: 15 jun. 2024.